

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 456 /19

PROCESSO N° 0250/19
PLL N° 116/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que denomina Esquina da Liberdade o cruzamento da Rua Mostardeiro com a Avenida Goethe.

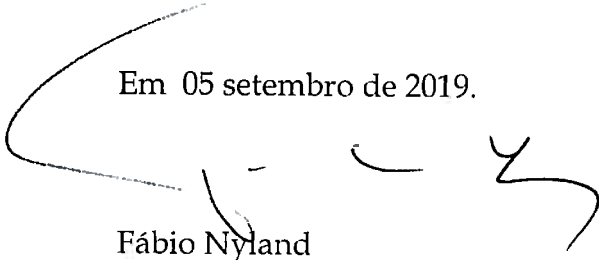
A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados.

Nesse passo observo que a referida norma não impede a denominação de partes de um todo, como seria, por exemplo, denominar a calçada ou passeio da Avenida "x", mantendo-se a denominação do todo formado pela pista de rolamento, passeio, etc. do logradouro. Ou mesmo, como parece ser o caso de uma determinada referência espacial (espaço formado pelo cruzamento de duas ruas). Devendo-se, em qualquer destas hipóteses, observar, no que couber, a referida LC 320/94.

Assim como, vale referir, em não havendo registro de anterior denominação do cruzamento formado pelas ruas em questão, não incide o disposto no art. Art. 82, § 2º, inc. IV da Lei orgânica (quórum qualificado para aprovação).

Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 entendo que não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Em 05 setembro de 2019.


Fábio Nyland
Procurador
OAB/RS 50.325